



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 628/2005

Altera dispositivos da Lei nº 395/97, de 11 de novembro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 395/97, de 11 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O conselho Municipal de Educação compõe-se de 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de experiência e saber no campo educacional, e representatividade das diversas modalidades de ensino oferecidas pelo sistema Municipal de Ensino, observando a seguinte participação:

Municipal, a saber:

I - 03 (três) representantes do magistério da Rede Pública

- a) 01 (um) representante do magistério de Educação Infantil;
- b) 01 (um) representante do magistério de Educação fundamental (B.U à 4ª série);
- c) 01 (um) representante do magistério do Ensino Fundamental (5ª 8ª série)

Municipal;

II - 01 (um) representante dos conselhos de Escola da Rede

ligados à Rede Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante do sindicato da categoria;

V - 01 (um) representante dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselho Tutelar;

§ 1º - A escolha dos membros de que tratam os incisos I, II, IV e V deste artigo será feita em Assembléia das respectivas categorias ou entidades, devidamente constituídas para este fim”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 628/2005

2


Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano dois mil e cinco (2005).



Rogério Feltani
Prefeito Municipal

data supra

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na



Claudina Antonia Fardin Sossai
Secretária do Gabinete